



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 335/2023

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 335/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário Processo: P2023/005044-6 Interessado: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Assunto: Cadastramento do curso de Engenharia Civil – Campus Aquidauana.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Aprova o Cadastro do curso do curso de Engenharia Civil do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS – Campus Aquidauana.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, do Processo P2023/005044-6 que: Trata-se do cadastro no Crea-MS do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil da instituição de ensino denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. 1- Identificação da instituição de ensino: a) denominação: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS; b) forma de organização acadêmica: Instituto; c) denominação dos *campi* e/ou unidades fora da sede: Aquidauana – MS. 1 – Documentação: A Instituição de Ensino apresentou a documentação abaixo, referente a sua organização: I – resolução de reconhecimento do curso junto ao MEC: n. 85/2017; II – Projeto Pedagógico; III – Formulário B, contendo as informações referentes ao curso; Análise: Considerando que a instituição de ensino denominada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, campus de Aquidauana – MS solicitou cadastro do curso de Engenharia Civil no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino IFMS, já possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” devidamente preenchido; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, mediante a Resolução n. 085/2017, além do que em consulta à página do eMEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC, sob o n. 1419850; Considerando que a documentação apresentada atende ao que dispõe a legislação vigente, no tocante ao cadastro de curso superior junto ao Crea-MS; Considerando que o curso possui como objetivo conforme art. 3 da resolução CNE/CES de 11 de março de 2002, capacitar o engenheiro com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade; Considerando que o curso possui carga horária total de 4.080, sendo distribuídas em 10 semestres, ofertado no período diurno/noturno. Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura analisou e aprovou o cadastro do curso conforme Decisão n. 1364/2023 CEECA de 9/3/202, o Plenário **DECIDIU** por aprovar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 335/2023

o relato do Conselheiro Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa com o seguinte teor: "Diante o exposto, e considerando que a Instituição de Ensino atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso de Engenharia Civil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, da cidade de Aquidauana – MS, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de **Engenheiro(a) Civil**, código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – **Engenharia** /MODALIDADE 1 – **Civil**/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes Artigo 28º do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA)." Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE